



Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

ESTATUTO SOCIAL DO GRANDE CAPÍTULO DO ESTADO DE SÃO PAULO DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Artigo 1º - Pelo presente instrumento particular fica estabelecido o **ESTATUTO SOCIAL** da Associação Beneficente Grande Capítulo da Ordem DeMolay do Estado de São Paulo que não tem fins lucrativos ou econômicos, políticos ou religiosos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, voltada à filantropia, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, com denominação integral em **GRANDE CAPÍTULO DO ESTADO DE SÃO PAULO DA ORDEM DEMOLAY**, fundado em 17 de abril de 2.004, doravante aqui denominado simplesmente como **GCE-SP**, com sede social à Rua XV de Novembro, n.º184, Conjunto 1506, Bairro Centro, CEP n.º 01.013-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

§ 1º- O **GCE - SP** funcionará federado ao **SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL**, doravante denominado simplesmente como **SCODB**, e obedecerá às disposições que constituírem seu **ESTATUTO** e o **REGULAMENTO GERAL** do **SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, registrado sob o n.º 87.294, no Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-27 e com C.N.P.J./MF Nº 28.643.559/0001-59.

§ 2º- O **GCE – SP** é competente para decidir e fazer cumprir suas decisões administrativas, financeiras e gerenciais no âmbito do Estado de São Paulo, excluindo-se a competência do **SCODB**.

CAPÍTULO II

Objetivos e dos Princípios

Artigo 2º - O **GCE-SP** tem como princípios:

I - O Amor Filial, a Reverência Pelas Coisas Sagradas, a Cortesia, o Companheirismo, a Fidelidade, a Pureza e o Patriotismo;



Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

Artigo 3º - O GCE-SP tem por objetivos:

I – formar cidadãos melhores por meio do aperfeiçoamento moral, intelectual, ético e social dos seus membros, e da prática da benemerência;

II – promover e estimular a discussão de assuntos de interesse da sociedade em geral;

III – cooperar e manter relação amistosa com as demais organizações civis da sociedade;

IV – pugnar em favor dos direitos e interesses de seus membros;

V – incentivar aos homens a servir aos seus semelhantes sem o objetivo de obtenção de benefícios pessoais, políticos ou financeiros;

VI – estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, indústria, profissões, nos serviços públicos e nos empreendimentos particulares;

VII – primar pela manutenção de uma única Ordem DeMolay no Brasil;

VIII – desenvolver a Ordem DeMolay no Brasil;

IX – buscar parcerias público-privadas;

X – fortalecer o caráter dos seus membros e a manutenção dos laços de união entre seus membros;

XI – cumprir e fazer cumprir seus princípios.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Artigo 4º - O GCE – SP tem como receitas um percentual das contribuições recolhidas pelos membros dos associados em conformidade com o que dispõe a regulamentação competente do SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL, além de doações em todas as suas formas e outros valores.

Artigo 5º - Todos os valores recebidos pelo GCE – SP serão depositados em conta corrente em seu nome e aberta a consulta pública.

§ 1º- para fins bancários assinará em nome do **GCE – SP** o Presidente sempre em conjunto com o Tesoureiro.



Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

§ 2º- O Presidente e o Tesoureiro:

I - terão poderes de representação em quaisquer estabelecimentos bancários, podendo para tanto abrir, movimentar e encerrar contas de quaisquer espécies e modalidades ou investimentos de outra natureza;

II - assinar propostas ou contratos de aberturas de contas, emitir ou endossar cheques, realizar retiradas, autorizar débitos, transferências e pagamentos, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques.

CAPÍTULO IV

Dos membros, Direitos e Deveres em geral

Artigo 6º - São membros associados com direito a voto do **GCE – SP**:

I – Os Capítulos DeMolays regulares em suas Cartas Constitutivas nos termos do Estatuto Social do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, sendo representados pelo seu Presidente (Mestre Conselheiro) e na sua ausência, pelo 1º Vice-Presidente (Primeiro Conselheiro) e ainda, na ausência deste, pelo 2º Vice-Presidente (Segundo Conselheiro) e pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Parágrafo único - Denomina-se Capítulo o conjunto de jovens DeMolays e de Maçons constituído de forma legal nos termos da legislação do SCODB, voltados ao desenvolvimento e persecução dos objetivos, princípios e finalidades em geral da Ordem DeMolay.

Artigo 7º - São direitos dos associados, através de seus membros:

I – votar;

II – fiscalizar a administração em geral;

III – submeter suas queixas a quem de direito;

IV – se candidatar aos cargos da administração depois de preenchidos os requisitos.

Artigo 8º - São deveres dos membros:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das Regulamentações Gerais do **GCE – SP**, bem como das disposições do **SCODB**.

II - comparecer as reuniões quando convocados;



Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

III – ter suas ações fiscalizadas quando sejam ofensivas a este Estatuto e aos princípios por ele adotados;

IV – primar pelo crescimento contínuo da Ordem DeMolay através do cumprimento da legislação;

CAPÍTULO V

Da Filiação, Suspensão e Demissão.

Artigo 9º - A filiação se dará por meio do arquivo de seu pedido de intenções assinados pelo ente patrocinador, da Carta Constitutiva de seu ingresso nos arquivos do **GCE – SP**.

Artigo 10º - A suspensão se dará pelo não cumprimento dos deveres e objetivos deste Estatuto e pela regulamentação vigente do **SCODB**.

Artigo 11 - A demissão se dará mediante pedido formal, enviado pelos dois representantes do Capítulo em carta dirigida ao Presidente com Aviso de Recebimento e Registro ao **GCE – SP**, com o consentimento de dois terços dos membros.

Artigo 12 – A demissão ou a exclusão do associado acarretará:

I - Devolução dos materiais utilizados no prazo de 15 dias da data da comunicação a associação.

CAPÍTULO VI

Da Administração

Artigo 13 - Constituem como órgãos do **GCE – SP**:

I – A Assembléia Geral

II – A Diretoria Executiva;

III – O Conselho Fiscal;

IV – O Tribunal de Justiça DeMolay;

§ 1º- A Assembléia Geral poderá ser Seccionada por regiões se assim for necessário para preservar a sua integralidade, devendo para tanto a Administração Executiva comunicar aos membros com 30 dias de antecedência.



Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

Artigo 14- Compete a Diretoria Executiva:

I – Manter em pleno funcionamento o **GCE – SP** seguindo os objetivos dispostos neste Estatuto e na legislação do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

II – Avaliar documentos comprobatórios relacionados às suas funções.

III – Aceitar ou rejeitar pleitos.

IV – Manter atualizado cadastro de membros, pugnado por suas regularidades.

Artigo 15 - A Assembléia Geral, órgão máximo do **GCE – SP** tem como atribuições:

I- Aprovar projeção de receitas e de despesas apresentadas pela Administração da **GCE-SP**;

II- Reconhecer o credenciamento dos votantes;

III- Eleger a Diretoria Executiva;

IV - Suspender membros da Administração do **GCE-SP** observado o devido processo legal, respeitado o direito de ampla defesa e notificado por escrito;

V– Destituir membros da Administração do **GCE-SP**;

VI- Aprovar a exclusão de membros do **GCE-SP**;

VII- Aprovar modificações no presente ESTATUTO;

VIII – Dissolver a Associação;

IX – criar, especificar em sua forma e extinguir órgãos ligados as suas finalidades;

XI – deliberar contas da Administração na Assembléia que empossa o sucessor;

Artigo 16 – Os cargos da Diretoria Executiva só poderão ser ocupados por Mestres Maçons regulares em suas potencias na forma estabelecida pelo SCODB.

§1º – Para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente o candidato deverá ser membro de Capítulo associado e pertencente à organização maçônica relacionada por este **SCODB**.

§2º – Para o cargo de Presidente é obrigatório que o candidato além do requisito do parágrafo anterior, já tenha ocupado ou esteja ocupando o cargo de 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente.



Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

§3º – Para o cargo de 1º Vice-Presidente é obrigatório que o candidato além do requisito do parágrafo primeiro, já tenha ocupado ou esteja ocupando o cargo de 2º Vice-Presidente.

§4º - Em caso de desistência ou remoção do cargo, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente

Artigo 17 – A candidatura deverá ser encaminhada à sede do **GCE-SP** que deverá dar a devida publicidade.

§1º - Recebido pelo **GCE-SP**, deverá o secretário encaminhar aos Associados para conhecimento.

§2º - Deve acompanhar a apresentação da candidatura:

- a) Compromisso de cumprimento irrestrito das disposições deste estatuto de todas as demais regras do **GCE-SP** assinado por cada candidato;
- b) *curriculum* contendo todas as atividades desempenhadas nesta Associação;

§3º - Decreto do **TJD-SP** regulamentará este processo.

Artigo 18 – A votação será realizada na reunião ordinária da Assembléia Geral preferencialmente no mês de abril/ maio.

§1º - A maioria simples dos votos dos presentes a Assembléia Geral elegerá o candidato. Em caso de empate, o candidato com maior tempo de cadastro na associação será eleito. Em caso de o candidato não obter a maioria de votos, o Presidente da Assembléia Geral abrirá a possibilidade de candidatura imediata de outros membros para o cargo, obedecendo aos requisitos previstos neste Estatuto.

§2º - São competentes para votar os representantes dos associados para votação, desde que:

I - cumpram os prazos estabelecidos;

II – tenham autorização do Presidente da Assembléia Geral;

Artigo 19 – Em prazo de 30 dias será dada publicidade dos candidatos vencedores mediante nota do Presidente do TJD.

Artigo 20 - As Assembléias Gerais podem ser Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente.



Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada para debates de assuntos específicos a pedido de 1/5 dos membros (um quinto), pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - Os números V, VII, IX e X do artigo 15 serão feitas por meio de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º - As convocações serão feitas obrigatoriamente por meio de Edital afixado na sede do GCE – SP e enviado por carta ou meio eletrônico aos associados.

Artigo 21 - A Diretoria Executiva é composta pelo:

I – Grande Mestre ou Presidente

II – 1º Grande Mestre Adjunto ou 1º Vice-Presidente

III – 2º Grande Mestre Ajunto ou 2º Vice-Presidente

§ 1º - O mandato será de 01 (um) ano com possível reeleição limitada a mais outro mandato.

§ 2º - A reeleição ou recondução não poderá exceder a mais que um mandato.

Artigo 22 - Compete exclusivamente ao Presidente:

I – Escolher o Tesoureiro e o Secretário Estaduais;

II – Administrar as receitas do Grande Capítulo Estadual;

III – Prover o gerenciamento e a administração da Ordem Demolay no Estado de São Paulo.

Artigo 23 – Compete ao Presidente:

- a) Representar o **GCE-SP** junto aos DeMolays, às autoridades, outras entidades e a população em geral;
- b) Realizar pronunciamentos em nome da associação;
- c) Presidir as sessões da Diretoria Executiva;
- d) Representar ativa ou passivamente o **GCE-SP**, em juízo ou fora dele, podendo constituir um procurador mediante homologação do TJD;
- e) Movimentar em conjunto com o Tesoureiro as Contas Bancárias, em nome da entidade;
- f) Fiscalizar as atividades dos outros órgãos e tornar publica suas irregularidades;
- g) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos TJD e da Assembléia Geral;



Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

- h) Avaliar projetos endereçados ao **GCE-SP** encaminhados pelos Capítulos;
- i) Primar pelo cumprimento irrestrito das leis e das decisões dos associados.
- j) Cumprir outras funções que lhe estabeleça a legislação.

Artigo 24 - Compete aos Vice-presidentes:

- a) Substituir com as mesmas atribuições do Presidente, nos casos de ausência ou impedimento, obedecendo-se a precedência hierárquica entre eles.
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Grande Mestre ou Presidente.

Artigo 25 - Compete ao Secretário:

- a) Organizar e dirigir a Secretaria.
- b) Organizar as reuniões da Diretoria Executiva.
- c) Organizar e manter o arquivo atualizado e a memória da entidade.
- d) Encaminhar aos associados todas as resoluções dos órgãos do **GCE-SP** no prazo máximo de 15 dias após a notificação da Diretoria Executiva sempre que requerido.
- e) Organizar os formulários e demais instrumentos de identificação dos membros dos associados.
- f) Encaminhar aos associados às disposições da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O Regulamento Geral e o Presidente podem instituir outras funções que não estejam previstas neste Estatuto.

Artigo 26 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Elaborar o plano de finanças da entidade e executá-lo, conforme deliberação da entidade.
- b) Ter sob seu controle e guarda os bens materiais, patrimoniais da entidade e os livros contábeis, rubricando-se em seus movimentos.
- c) Organizar a arrecadação da receita.
- d) Autorizar os recebimentos e despesas, conforme deliberação de Diretoria Executiva.
- e) Estabelecer e celebrar convênios ou contratos com quaisquer entidades que signifique movimentação financeira, *ad referendum* da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- f) Movimentar as contas bancárias em nome da entidade sempre em conjunto com o Presidente.
- g) De modo obrigatório deverá encaminhar trimestralmente ao Conselho Fiscal todos os documentos necessários à averiguação da veracidade da compatibilidade financeira.
- h) O Regulamento Geral pode criar outras funções não previstos neste estatuto ao tesoureiro.



Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 27 - O Conselho Fiscal, órgão independente da Diretoria Executiva, é composto por no mínimo 03 (três) integrantes nomeados pelo presidente para mandato de 2 (dois) anos e terá como função regulamentar, fiscalizar e indicar as ações competentes referentes a administração financeira da Associação.

§ 1º - O Conselho Fiscal é o órgão competente para a fiscalização contábil de qualquer associado nos termos estabelecidos na legislação do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, respeitado o disposto na legislação civil e tributária.

§ 2º - É de obrigação do Conselho Fiscal publicar no site oficial do GCE-SP após 30 (trinta) dias da apresentação dos relatórios administrativos e contábeis, pelo Tesoureiro, conforme artigo 26, parecer sobre as contas contábeis do GCE-SP.

§ 3º - O cumprimento do parágrafo anterior não exime o Conselho Fiscal do parecer anual apresentado na Assembléia Geral Ordinária.

§ 4º - Caso o Conselho Fiscal não receba os relatórios administrativos e contábeis, bem como todos os documentos necessários para as devidas averiguações e elaboração de seu parecer, por dois trimestres consecutivos ou alternados, deverão sob pena de sanção, denunciar o não cumprimento do presente estatuto pela Diretoria Executiva, ao Tribunal de Justiça DeMolay para que tome as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VIII

Do Tribunal de Justiça

Artigo 28 - Fica instituído o Tribunal de Justiça DeMolay que é órgão soberano e independente da Diretoria Executiva.

§ 1º - Todos os associados e seus respectivos membros estão sujeitos a suas deliberações e decisões, inclusive a Administração do **GCE-SP**;

§ 2º - Este Tribunal será regulamentado pelo Regulamento Geral do **GCE-SP** e Regimento Interno;

§ 3º - Será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) integrantes, denominados Juízes, indicados pelo presidente para mandato de 2 (dois) anos, respeitada a legislação do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.



Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

§ 4º - Todas as decisões são passíveis de recurso a Assembléia Geral posterior a decisão e ao Superior Tribunal de Justiça DeMolay nos termos da legislação do SCODB.

Artigo 29 – O Tribunal de Justiça DeMolay é o órgão competente para dispor e reger a legitimidade do processo disciplinar e eletivo da Associação nos termos da legislação vigente do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução

Artigo 30 - Em caso de dissolução da Associação todos os bens serão destinados para a Associação Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e devidamente registrado no C.N.P.J./MF Nº 28.643.559/0001-59.

Artigo 31 – A destituição seguirá o disposto na legislação Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 32 - Os membros desta Associação não serão em nenhum momento remunerados.

Artigo 33 – Todos os termos utilizados no Estatuto Social e no Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil são neste Estatuto adotados.

Artigo 34 – Regulamento Geral deverá regulamentar os casos dispostos neste Estatuto e, não ausência de norma expressa, cabe ao presidente sua regulamentação.

Artigo 35 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaíra/SP, 21 de Abril de 2012.